

☆ continuação **Parágrafo único** - A Área de Conformidade, de Gestão de Riscos e de Controle Interno será vinculada ao Diretor-Presidente. **Representação da empresa: ARTIGO 21** - A empresa obriga-se perante terceiros: I. pela assinatura de dois Diretores, sendo um necessariamente o Diretor-Presidente ou o Diretor responsável pela área financeira; II. pela assinatura de um Diretor e um procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato; III. pela assinatura de dois procuradores, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato; IV. pela assinatura de um procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos. **Parágrafo único** - Os instrumentos de mandato poderão ser outorgados por instrumento público ou particular, inclusive por meio eletrônico, com prazo determinado de validade, e especificarão os poderes conferidos; apenas as procurações para o foro em geral terão prazo indeterminado. **CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL - ARTIGO 22** - A empresa terá um Conselho Fiscal de funcionamento permanente, com as competências e atribuições previstas na lei. **ARTIGO 23** - O Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, com igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas. **Parágrafo único** - Na hipótese de vacância ou impedimento de membro efetivo, assumirá o suplente. **ARTIGO 24** - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros ou pela Diretoria, lavrando-se ata em livro próprio. **Representante dos Acionistas Minoritários: ARTIGO 25** - É garantida a participação, no Conselho Fiscal, de representante dos acionistas minoritários, e, dos preferencialistas, se houver, e seus respectivos suplentes, nos termos do artigo 240, e da alínea "a", do parágrafo 4º, do artigo 161, ambos da Lei federal nº 6.404/1976. **Parágrafo único** - É garantido, ao acionista controlador, o poder de eleger a maioria de seus membros, nos termos da alínea "b", do parágrafo 4º, do artigo 161, da Lei federal nº 6.404/1976. **CAPÍTULO VIII - COMITÊ DE AUDITORIA - ARTIGO 26** - A empresa terá um Comitê de Auditoria, órgão técnico de auxílio permanente ao Conselho de Administração, competindo-lhe, além daquelas competências atribuídas em Lei, nos termos definidos em Regulamento Interno: I. referendar a escolha do responsável pela auditoria interna, propor sua destituição ao Conselho de Administração e supervisionar a execução dos respectivos trabalhos; II. analisar as demonstrações financeiras; III. promover a supervisão e a responsabilização da área financeira; IV. garantir que a Diretoria desenvolva controles internos efetivos; V. garantir que a auditoria interna desempenhe a contento o seu papel e que os auditores independentes avaliem, por meio de sua própria revisão, as práticas da Diretoria e da auditoria interna; VI. zelar pelo cumprimento do Código de Conduta e Integridade da empresa; VII. avaliar a aderência das práticas empresariais ao Código de Conduta e Integridade, incluindo o comprometimento dos Administradores com a difusão da cultura de integridade e a valorização do comportamento ético; VIII. monitorar os procedimentos apuratórios de infração ao Código de Conduta e Integridade, bem como os eventos registrados no Canal de Denúncias. **ARTIGO 27** - O Comitê será formado por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, em sua maioria independentes, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, sem mandato fixo, devendo ao menos 1 (um) dos membros do Comitê possuir reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária. **Parágrafo primeiro** - O Comitê será coordenado por um Conselheiro de Administração independente. **Parágrafo segundo** - Para integrar o Comitê, devem ser observadas as condições mínimas estabelecidas em lei, em especial o parágrafo 1º, do artigo 25, da Lei federal nº 13.303/2016. **Parágrafo terceiro** - A disponibilidade mínima de tempo exigida de cada integrante do Comitê de Auditoria corresponderá a 30 (trinta) horas mensais. **ARTIGO 28** - O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração, nos termos da Lei. **CAPÍTULO IX - COMITÊ DE ELEGIBILIDADE E ACONSELHAMENTO - ARTIGO 29** - A empresa terá um Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento, responsável pela supervisão do processo de indicação e de avaliação de Administradores e Conselheiros Fiscais, observado o disposto no artigo 10, da Lei federal nº 13.303/2016. **Parágrafo primeiro** - O Comitê: I. emitirá manifestação conclusiva, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de Administradores e Conselheiros Fiscais sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições; II. verificará a conformidade do processo de avaliação dos Administradores e dos Conselheiros Fiscais; III. deliberará por maioria de votos, com registro em ata, devendo ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive das dissidências e dos protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas; IV. deverá manifestar-se, no prazo de 7 (sete) dias, contado da data de recebimento das fichas cadastrais e documentação comprobatória dos indicados, sob pena de ser feita a omissão ao Conselho de Administração e às instâncias governamentais competentes. **Parágrafo segundo** - Em caso de manifesta urgência, o Comitê se reunirá, facultativamente, por meio virtual, emitindo sua deliberação de forma a possibilitar tempestivamente os procedimentos necessários. **Parágrafo terceiro** - Após a manifestação do comitê, a ata deverá ser encaminhada pela empresa ao Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC, com solicitação de convocação de Assembleia Geral destinada à eleição dos aprovados. **Parágrafo quarto** - Os originais das fichas cadastrais e a documentação comprobatória examinada deverão ser mantidos em arquivo pela empresa. **ARTIGO 30** - Os órgãos de administração também poderão submeter ao Comitê solicitação de caráter consultivo objetivando o aconselhamento estratégico para o atendimento do interesse público que justificou a criação da Empresa, nos termos do artigo 160, da Lei federal nº 6.404/1976. **ARTIGO 31** - O Comitê será composto por até 3 (três) membros, eleitos por Assembleia Geral, sem mandato fixo, que poderão participar das reuniões daquele Colegiado, com direito a voz, mas não a voto. **Parágrafo único** - Os membros do comitê devem ter experiência profissional de, no mínimo, 3 (três) anos na Administração Pública, ou, 3 (três) anos no setor privado, na área de atuação da empresa ou em área conexa. **CAPÍTULO X - ÁREA DE CONFORMIDADE, GESTÃO DE RISCOS E DE CONTROLE INTERNO - ARTIGO 32** - A empresa terá uma Área de Conformidade, Gestão de Riscos e de Controle Interno vinculada ao Diretor-Presidente e liderada por diretor estatutário indicado pelo Conselho de Administração. **Parágrafo primeiro** - A área poderá contar com o apoio operacional de auditoria interna e manter interlocução direta com o Conselho Fiscal e com o Comitê de Auditoria. **Parágrafo segundo** - A área prevista neste Capítulo se reportará diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento de membro da Diretoria em irregularidades ou quando integrante da Diretoria se furta à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação e a ela relacionada, assegurada sempre sua atuação independente. **ARTIGO 33** - Compete à área, além do atendimento às disposições aplicáveis do artigo 9º da Lei federal nº 13.303/2016, o seguinte: I. estabelecer políticas de incentivo ao respeito às leis, às normas e aos regulamentos, bem como à prevenção, à detecção e ao tratamento de riscos de condutas irregulares, ilícitas e antiéticas dos membros da empresa, devendo para isso adotar estruturas e práticas eficientes de controles internos e de gestão de riscos estratégicos, patrimoniais, operacionais, financeiros, socioambientais e reputacionais, dentre outros, os quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional; II. verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da empresa às leis, atos normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis; III. disseminar a importância da conformidade, do gerenciamento de riscos e do controle interno, bem como da responsabilidade de cada área da empresa nestes aspectos; IV. coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a empresa; V. coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos; VI. estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da empresa; VII. avaliar o cumprimento das metas previstas nos planos, projetos e orçamentos, comprovando a legalidade e avaliando os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, nos termos do artigo 74 da Constituição da República; VIII. identificar, armazenar e comunicar toda informação relevante, na forma e tempestivamente, a fim de permitir a realização dos procedimentos estabelecidos, orientar a tomada de decisão, o monitoramento de ações e contribuir para a realização de todos os objetivos do controle interno; IX. verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes; X. adotar procedimentos de controle interno, objetivando prevenir ou detectar os riscos inerentes ou potenciais à tempestividade, à fidedignidade e à precisão das informações da empresa; XI. elaborar e divulgar o Código de Conduta e Integridade que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração e ficará disponível no site eletrônico da empresa, dispoando sobre os padrões de comportamento ético esperados dos administradores, fiscais, empregados, prepostos e terceiros contratados, implementando treinamento periódico; XII. elaborar o programa de integridade, observadas as diretrizes estabelecidas no Decreto estadual nº 62.349, de 26 de dezembro de 2016; XIII. submeter à avaliação periódica do Comitê de Auditoria a aderência das práticas empresariais ao Código de Conduta e Integridade, incluindo o comprometimento dos Administradores com a difusão da cultura de integridade e a valorização do comportamento ético; XIV. manter canal institucional, que poderá ser externo à empresa, para

recebimento de denúncias sobre práticas de corrupção, fraude, atos ilícitos e irregularidades que prejudiquem o patrimônio e a reputação da empresa, incluindo as infrações ao Código de Conduta e Integridade; XV. elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria. **Parágrafo primeiro** - Os Administradores da empresa divulgarão e incentivarão o uso do canal institucional de denúncias, que deverá assegurar o anonimato do denunciante por prazo indeterminado e a confidencialidade do processo de investigação e apuração de responsabilidades até a publicação da decisão administrativa definitiva. **Parágrafo segundo** - Sob supervisão do Conselho de Administração, a empresa deverá instituir mecanismo de consulta prévia para solução de dúvidas sobre a aplicação do Código de Conduta e Integridade e definir orientações em casos concretos. **CAPÍTULO XI - AUDITORIA INTERNA - ARTIGO 34** - A empresa terá Auditoria Interna, vinculada diretamente ao Comitê de Auditoria, regida pela legislação e regulamentação aplicável. **Parágrafo único** - A área será responsável por aféir: I. a adequação dos controles internos; II. a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança; III. a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras. **ARTIGO 35** - A composição e o detalhamento de suas atribuições serão definidos em Regulamento Interno, aprovado pelo Conselho de Administração. **ARTIGO 36** - Caberá ao Comitê de Auditoria referendar a escolha do responsável pela Auditoria Interna pelo Conselho de Administração, propor sua destituição a aquele e supervisionar a execução dos respectivos trabalhos. **ARTIGO 37** - A Auditoria Interna prestará apoio operacional à Área de Conformidade, Gestão de Riscos e de Controle Interno. **CAPÍTULO XII - CONSELHO EDITORIAL - ARTIGO 38** - A empresa terá um Conselho Editorial integrado por até 7 (sete) membros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução consecutiva. **Parágrafo primeiro** - A composição e as atribuições do Conselho Editorial serão definidas em Regulamento Interno, elaborado pela Diretoria e submetido à aprovação do Conselho de Administração. **Parágrafo segundo** - Os membros serão indicados pela Secretaria Tutelar e submetidos à aprovação do Conselho de Administração, pela Diretoria. **Parágrafo terceiro** - Os membros do Conselho Editorial receberão, a título de remuneração mensal, um salário mínimo estadual. **CAPÍTULO XIII - REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS - Posse, Impedimentos e Vedações: ARTIGO 39** - Os membros dos órgãos estatutários deverão comprovar o atendimento das exigências legais, mediante apresentação de currículo e documentação pertinente nos termos da normatização em vigor. **ARTIGO 40** - Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de atas. **Parágrafo primeiro** - O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito, e deverá conter a indicação de pelo menos um domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita. **Parágrafo segundo** - A investidura ficará condicionada à apresentação de declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação estadual vigente, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato. **Parágrafo terceiro** - A alteração na composição dos órgãos estatutários será imediatamente comunicada ao Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC. **ARTIGO 41** - Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos órgãos estatutários, até a posse dos respectivos substitutos. **Remuneração e Licenças: ARTIGO 42** - A remuneração dos membros dos órgãos estatutários será fixada pela Assembleia Geral e não haverá acumulação de vencimentos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausência ou impedimento temporário, ou acumulação em Conselhos e Comitês. **Parágrafo primeiro** - A remuneração dos membros dos Comitês será fixada pela Assembleia Geral e, nos casos em que os integrantes do Comitê também sejam membros do Conselho de Administração, não será cumulativa. **Parágrafo segundo** - Fica facultado ao Diretor, que, na data da posse, pertença ao quadro de empregados da empresa, optar pelo respectivo salário. **ARTIGO 43** - Os Diretores poderão solicitar ao Conselho de Administração afastamento por licença não remunerada, desde que por prazo não superior a 3 (três) meses, o qual deverá ser registrado em ata. **CAPÍTULO XIV - EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS - ARTIGO 44** - O exercício social coincidirá com o ano civil, findo o qual a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em Lei. **ARTIGO 45** - As ações ordinárias terão direito ao dividendo mínimo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, após as deduções determinadas ou admitidas em lei. **Parágrafo primeiro** - O dividendo poderá ser pago pela empresa sob a forma de juros sobre o capital próprio. **Parágrafo segundo** - A empresa poderá levantar balanços intermediários ou intercalares, para efeito de distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio. **CAPÍTULO XV - LIQUIDAÇÃO - ARTIGO 46** - A empresa entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, se o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando sua remuneração. **CAPÍTULO XVI - MECANISMO DE DEFESA - ARTIGO 47** - A empresa assegurará aos membros dos órgãos estatutários, por meio de seu Departamento Jurídico ou de profissional contratado, a defesa técnica em processos judiciais e administrativos propostos durante ou após os respectivos mandatos, por atos relacionados com o exercício de suas funções. **Parágrafo primeiro** - A mesma proteção poderá, mediante autorização específica do Conselho de Administração, ser estendida aos empregados, prepostos e mandatários da empresa. **Parágrafo segundo** - A forma, os critérios e os limites para a concessão da assistência jurídica estabelecida neste artigo serão definidos pelo Conselho de Administração. **Parágrafo terceiro** - Quando a empresa não indicar, em tempo hábil, profissional para assumir a defesa, o interessado poderá contratá-lo por sua própria conta, fazendo jus ao reembolso dos respectivos honorários advocatícios fixados em montante razoável, se for ao final absolvido ou exonerado de responsabilidade. **Parágrafo quarto** - Além de assegurar a defesa técnica, a empresa arcará com as custas processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância. **Parágrafo quinto** - O agente que for condenado ou responsabilizado, com sentença transitada em julgado, ficará obrigado a ressarcir à empresa os valores efetivamente desembolsados, salvo quando evidenciado que agiu de boa-fé e visando o interesse da empresa. **Parágrafo sexto** - A empresa poderá contratar seguro em favor dos membros dos órgãos estatutários, e, mediante aprovação do Conselho de Administração, em favor de empregados, prepostos e mandatários, para a cobertura de responsabilidades decorrentes do exercício de suas funções. **CAPÍTULO XVII - DISPOSIÇÕES GERAIS - ARTIGO 48** - Até o dia 30 de abril de cada ano, a empresa publicará o seu quadro de empregos e funções, preenchidos e vagos, referentes ao exercício anterior, em cumprimento ao disposto no § 5º, do artigo 115, da Constituição do Estado de São Paulo. **ARTIGO 49** - Em face do disposto no artigo 101, da Constituição do Estado de São Paulo, na forma regulamentada pelo Decreto estadual nº 56.677, de 19 de janeiro de 2011, a contratação do advogado responsável pela chefia máxima dos serviços jurídicos da empresa deverá ser precedida da aprovação do indicado pelo Procurador Geral do Estado, segundo critérios objetivos de qualificação, competência e experiência profissional. **ARTIGO 50** - A empresa deverá propiciar a interlocução direta de seus advogados com o Procurador Geral do Estado ou outro Procurador do Estado por ele indicado, com vistas a assegurar a atuação uniforme e coordenada, nos limites estabelecidos no artigo 101 da Constituição do Estado, observados os deveres e prerrogativas inerentes ao exercício profissional. **ARTIGO 51** - É vedada a indicação, para os órgãos estatutários da empresa, de pessoas que se enquadram nas causas de inelegibilidade estabelecidas na legislação federal. **Parágrafo primeiro** - A proibição presente no "caput" deste artigo estende-se às admissões para empregos em comissão e às designações para funções de confiança. **Parágrafo segundo** - A empresa observará o artigo 111-A, da Constituição do Estado de São Paulo, e as regras previstas nos Decretos estaduais nº 57.970, de 12 de abril de 2012, e nº 58.076, de 25 de maio de 2012, bem como as eventuais alterações que vierem a ser editadas. **ARTIGO 52** - A admissão de empregados pela empresa fica condicionada à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, que deverá ser atualizada anualmente, bem como por ocasião do desligamento. **Parágrafo único** - A empresa observará as regras previstas no artigo 13, da Lei federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e suas alterações posteriores, e no Decreto estadual nº 41.865, de 16 de junho de 1997, e suas alterações posteriores, bem como as eventuais que vierem a ser editadas. **ARTIGO 53** - A empresa observará o disposto na Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal, e no Decreto estadual nº 54.376, de 26 de maio de 2009, bem como as eventuais alterações que vierem a ser editadas. **CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO. JOÃO GERMANO BÖTTCHER FILHO** - Presidente do Conselho de Administração Protemp e da Mesa. **MARIANA PADUA MANZANO** - Gerente Jurídica da Prodesp Secretária da Mesa. **ATESTAMOS PARA TODOS OS FINS E EFEITOS DE DIREITO QUE A PRESENTE ATA É CÓPIA FIEL DA ORIGINAL TRANSCRITA EM LIVRO PRÓPRIO. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP. CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O N° 366.707/21-8. PROTOCOLO JUCESP N° 0.693.322/21-4, em 02/08/2021. GISELA SIMIEMA CESCHIN - SECRETÁRIA GERAL.**



SIGA O VALOR NAS REDES SOCIAIS.

Assine: assinevalor.com.br ou ligue: 0800 7018888

Assine Valor

YouTube /VALORECONOMICO

EDITAL DE CITAÇÃO-PRAZO DE 20DIAS PROCESSO Nº 1037081-190.2015.8.26.0114 O/A) NMI, Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível, do Foro de Campinas, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Manzini, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a FOX LOGÍSTICA TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA-ME CNPJ 08.397.559/0001-98 que lhe foi proposta uma ação de Procedimento Comum Cível por parte de Rossi Comercio de Cereais Ltda, alegando em síntese que não leve relação jurídica com a requerida, no entanto houve cobrança indevida de boleto, protesto e negativação do nome da requerente. Requer a declaração de inexistência de relação jurídica entre as partes, bem como o cancelamento do protesto, exclusão do nome da requerente no cadastro do rol de inadimplentes e condenação ao pagamento de indenização por dano moral acrescido de custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que lhe será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Campinas, aos 22 de março de 2021.

Assine: assinevalor.com.br ou ligue: 0800 7018888

Assine Valor

TRUE SECURITIZADORA S.A. - CNPJ Nº 12.130.744/0001-00 - NIRE 35.300.444.957

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 134ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA TRUE SECURITIZADORA S.A.

Ficam convocados os senhores titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI" e "Titulares dos CRI", respectivamente) em circulação da 134ª Série da 1ª Emissão da True Securitizadora S.A. ("Emissora"), nos termos da cláusula 14.4 do "Termo de Securitização de Crédito Imobiliário da 134ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da True Securitizadora S.A." ("Termo de Securitização"), a ser reunirem em 2ª (segunda) convocação para Assembleia Geral de Titulares dos CRI, a ser realizada no dia **26 de agosto de 2021, às 10:00 horas** ("Asssembleia"), de modo exclusivamente digital, inclusive para fins de voto, por meio de sistema eletrônico via plataforma *Microsoft Teams*, administrado pela Emissora, conforme Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 625, de 14 de maio de 2020 ("CVM 625"), cujo acesso deve ser feito por meio do link que será informado pela Emissora aos Titulares dos CRI devidamente habilitados nos termos definidos ao final deste Edital, e observada a legislação e a regulamentação da CVM aplicável em vigor, a fim de deliberar sobre as seguintes matérias constantes na Ordem do Dia: **(a)** tendo em vista o descumprimento por parte da Sociedade Beneficente de Senhoras – Hospital Sírio Libanês, inscrita no CNPJ sob nº 61.590.410/0001-24 ("HSL" ou "Devedora"), da obrigação de disponibilização das demonstrações financeiras anuais, relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020, aprovar a não declaração do vencimento antecipado da Cédula de Crédito Bancário nº 6451041 ("CCB") e, consequentemente, a não realização do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI, conforme previsto na cláusula 8, §1º, item "i)" e §2º da CCB, observado o quórum previsto na cláusula 7.1.1 do Termo de Securitização, sendo certo que a entrega das demonstrações financeiras em questão deverá ser realizada impreterivelmente até o dia 31 de agosto de 2021; **(b)** tendo em vista o descumprimento da obrigação de disponibilização das demonstrações financeiras trimestrais, relativas ao período de três meses encerrado em 31 de março de 2021, aprovar a não declaração do vencimento antecipado da CCB e, consequentemente, a não realização do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI, conforme previsto na cláusula 8, §1º, item "i)" e §2º da CCB, observado o quórum previsto na cláusula 7.1.1 do Termo de Securitização, sendo certo que a entrega das demonstrações financeiras em questão deverá ser realizada impreterivelmente até o dia 31 de outubro de 2021; **(c)** caso, na data de realização da Assembleia, haja o descumprimento por parte da HSL da obrigação de disponibilização das demonstrações financeiras trimestrais, relativas ao exercício social findo em 30 de junho de 2021, aprovar a não declaração do vencimento antecipado da CCB e, consequentemente, a não realização do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI, conforme previsto na cláusula 8, §1º, item "i)" e §2º da CCB, observado o quórum previsto na cláusula 7.1.1 do Termo de Securitização, sendo certo que a entrega das demonstrações financeiras em questão deverá ser realizada impreterivelmente até o dia 31 de outubro de 2021; **(d)** após a entrega das demonstrações financeiras mencionadas nos itens "a)", "b)" e "c)" acima, em caso de eventual descumprimento, dos Índices *Finanças*, conforme previstos no item "vi)" do parágrafo primeiro da cláusula 8 da CCB emitida pela HSL, aprovar a não declaração do vencimento antecipado da CCB e, consequentemente, a não realização do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI, conforme previsto na cláusula 8, §1º, item "i)" e §2º da CCB, observado o quórum previsto na cláusula 7.1.1 do Termo de Securitização; **(e)** aprovar a inclusão de cláusula, no Termo de Securitização e na CCB, prevendo a possibilidade de inclusão de novos imóveis para compor o lastro dos CRI, desde que aprovado em Assembleia Geral por Titulares dos CRI representando, pelo menos (i) 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRI em Circulação, em primeira convocação, e (ii) 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRI em Circulação presentes à Assembleia Geral, em segunda convocação; **(f)** aprovar a inclusão de cláusula, no Termo de Securitização e na CCB, prevendo a possibilidade de permitir que os recursos desembolsados no âmbito da CCB possam ser utilizados para reembolso de despesas incorridas com construção e desenvolvimento dos imóveis lastro, em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses de antecedência com relação à data de encerramento da oferta pública do CRI, desde que aprovado em Assembleia Geral por Titulares dos CRI representando, pelo menos (i) 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRI em Circulação, em primeira convocação, e (ii) 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRI em Circulação presentes à Assembleia Geral, em segunda convocação; **(g)** na hipótese de aprovação do item (e) acima, deliberar acerca da inclusão de imóveis adicionais para compor o lastro dos CRI, a serem previstos no Quadro V do Preâmbulo da CCB e no Anexo III do Termo de Securitização, conforme indicados no Anexo I ao presente Edital, disponível para consulta no site da Emissora (<https://truesecuritizadora.com.br/emissoes/96/?id=96&8BAPACS.CRI3A7&18D0824856>), a ser aprovado pelo quórum previsto no item (e) acima; e **(h)** caso aprovada a deliberação prevista no item (f) acima, deliberar acerca da possibilidade de permitir que os recursos desembolsados no âmbito da CCB possam ser utilizados para reembolso de despesas incorridas com construção e desenvolvimento dos imóveis lastro, em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses de antecedência com relação à data de encerramento da oferta pública dos CRI, a ser aprovado pelo quórum previsto no item (f) acima. **Informações Gerais:** A Emissora ressalta que a Assembleia, em segunda convocação, será instalada com a presença de Titulares de CRI que representem qualquer número dos CRI em Circulação, conforme previsto na cláusula 14.4 do Termo de Securitização, sendo que, para a aprovação das matérias dos itens "a)" e "f)" previstos acima, em segunda convocação, serão necessários votos favoráveis dos Titulares de CRI que representem 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRI em Circulação presentes à Assembleia, conforme previsto na cláusula 14.8 do Termo de Securitização, e para aprovação dos itens "b)", "c)", "d)", "e)", "g)", "h)" e "i)" da Ordem do Dia, será necessária a presença, em segunda convocação, de Titulares de CRI representando no mínimo 30% (trinta por cento) dos CRI em Circulação, e dependerá de deliberação tomada por Titulares de CRI representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRI em Circulação presentes, conforme previsto na cláusula 7.1.1 do Termo de Securitização. Em atenção à ICVM 625 a assembleia será realizada de forma exclusivamente digital, por videoconferência via plataforma *Microsoft Teams*, cujo link será disponibilizado oportunamente pela Emissora, aqueles que enviarem, por correio eletrônico para juridico@truesecuritizadora.com.br com cópia para assembleia@pentagonotrustee.com.br, preferencialmente com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da assembleia, a confirmação da participação e, os que se fizerem representar por procuração, os seguintes documentos: (a) último estatuto social da entidade pública consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (b) documentos societários que comprovem a representação legal do Titular dos CRI; e (c) quando fundo de investimento: (c.i) último regulamento consolidado do fundo; e (c.2) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação em Assembleia Geral de Titulares dos CRI. Fica dispensada a apresentação dos documentos de identidade. **Instrução de Voto a Distância:** O Titular de CRI poderá exercer seu direito de voto por meio do preenchimento e envio de instrução de voto a distância, disponível na página da rede mundial de computadores da Emissora (<https://truesecuritizadora.com.br/emissoes/96/?id=96&8BAPACS.CRI3A7&18D0824856>). ("Instrução de Voto a Distância"). Para que a Instrução de Voto a Distância seja considerada válida, é imprescindível: (i) o preenchimento de todos os campos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do Titular de CRI, se pessoa física, ou do gestor do fundo, se representante de fundo de investimentos, e o número do CPF ou CNPJ, bem como indicação de telefone e endereço de e-mail para eventuais contatos; (ii) a assinatura ao final da Instrução de Voto a Distância do Titular de CRI ou seu representante legal, conforme o caso, e nos termos da legislação vigente. As Instruções de Voto a Distância deverão ser rubricadas e assinadas, sendo aceitas as assinaturas através de qualquer plataforma digital, e deverão ser enviadas preferencialmente com até 2 (dois) dias de antecedência da data de realização da Assembleia, podendo ser encaminhada até o horário de início da assembleia, juntamente com os documentos listados neste Edital, aos cuidados da Emissora, para o e-mail juridico@truesecuritizadora.com.br, e ao Agente Fiduciário, para o e-mail assembleia@pentagonotrustee.com.br. Caso o Titular de CRI participe da Assembleia por meio da plataforma digital, de acordo com o disposto acima, depois de ter enviado Instrução de Voto a Distância, poderá exercer seu voto diretamente na Assembleia e terá sua Instrução de Voto a Distância desconsiderada.

São Paulo, 04 de agosto de 2021.

TRUE SECURITIZADORA S.A. - Arley Custódio Fonseca - Diretor de Relações com Investidores

CIDADE DE SÃO PAULO

COMUNICADO

MOBILIDADE E TRANSPORTES

Concorrência nº 001/SMT/2021
Processo nº 6020.2021/0011800-8
Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos executivos de engenharia, arquitetura e urbanismo nas disciplinas de drenagem, pavimentação, geometria viária, paisagismo, urbanismo, sondagens e levantamento planialtimétrico cadastral, incluindo planilha orçamentária para licitação de obras, memória de cálculo e memorial descritivo.
Tipo: TÉCNICA E PREÇO - EXECUÇÃO; INDIRÉTA
REGIME: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
Destinação: Participação para todas as empresas isoladamente ou reunidas em consórcio de até 2 (duas) empresas.
A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes - SMT comunica que, torna pública a abertura de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo TÉCNICA E PREÇO, sob forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, visando a contratação de empresa especializada para elaboração de projetos executivos de engenharia, arquitetura e urbanismo nas disciplinas de drenagem, pavimentação, geometria viária, paisagismo, urbanismo, sondagens e levantamento planialtimétrico cadastral, incluindo planilha orçamentária para licitação de obras, memória de cálculo e memorial descritivo.
Data e Local de Entrega dos Envelopes: das 9h até às 10h do dia 08/09/2021, no Auditório do Edifício Alfredo Egydio, localizado na Rua Barão de Itapetininga, 18, térreo, Centro, São Paulo/SP.
Abertura dos Envelopes: às 10h30 do dia 08/09/2021, no endereço citado acima.
Disponibilidade do Edital: O Edital e seus anexos estão disponíveis para download no site <http://enegocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br> e <https://drive.google.com/drive/folders/1XEPFzGXetjyQkrOrUnebzb04cEhXxGn2?usp=sharing>. Tendo em vista a pandemia do Coronavírus (COVID-19), o Edital e seus anexos deverão ser obtidos por meio eletrônico (download), no endereço descrito acima. As dúvidas devidamente identificadas e acompanhadas de argumentação que as justifique, deverão ser efetuadas através do e-mail: smtlicitacoes@prefeitura.sp.gov.br.

CIDADE DE SÃO PAULO

EDUCAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/SME/2021
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6016.2021/0023294-1 - Registro de preços para aquisição de CARNE BOVINA CONGELADA EM PEÇA CORTADA AO MEIO - LA-GARTO, destinada ao abastecimento das unidades educacionais vinculadas aos sistemas de gestão direta e mista do Programa de Alimentação Escolar (PAE) do Município de São Paulo.
Acha-se aberta a data da licitação em epígrafe, que será realizada às **09h30** do dia **17/08/2021**.
O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos, até o último dia que anteceder a abertura, mediante recolhimento de guia de arrecadação, ou através a apresentação de *pen-drive* para gravação na COMPS - Núcleo de Licitação e Contratos - Rua Dr. Diogo de Faria, 1247 - sala 316 - Vila Clementino, ou através da internet pelo site www.comprasnet.gov.br e <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br>, bem como, as cópias do Edital estarão expostas no mural do Núcleo de Licitação.

Ligue e assine agora:

Assine Valor **0800 7018888** **assinevalor.com.br**